Compliance tributário.

Como caminhar da extrema litigiosidade à autocomposição?

Os dados demonstram o ponto de partida desse “caminho”...

- Cenário:
  - Estoque da dívida : supera R$ 5 Trilhões (3 esferas)
  - Execuções Fiscais = 40% do estoque de processos (30 Milhões)
  - Custo anual médio do Judiciário = R$ 85 Bilhões (Custo por EF: R$ 5 Mil)
  - Recebimento de cerca de 1%
- A conta não fecha!

Litigiosidade x Custo x Eficiência

- Problemas de parte a parte:
  - Contribuintes: insegurança jurídica, delonga e atecnicidade das decisões.

    "A incapacidade do Judiciário dar respostas no timing que a sociedade/empresariado exige“ (Luis Adams)
  - Fisco: ineficiência na arrecadação e, pós 2015, honorários sucumbenciais.
  - Governo endividado.
  - Contexto de crise.
  - Desalinhamento mundial (OCDE).

**Dados do CNJ, IPEA, PGFN e Insper*

Cenário Fértil para um “Sistema Multiportas”

“Sistema Multiportas” de métodos auto e heterocompositivos

NJP: Negócio Jurídico Processual

Março, 2015 – "CPC"
(Artigos 190 e 191):
Autorização para **convenção** (antes ou durante o processo, sobre direitos admitam autocomposição): ônus, poderes, faculdades, deveres processuais das partes e calendarização de atos processuais +
Papel homologatório do juiz (para prevenção de abusos e nulidades)

1

2

Outubro, 2016
(Portaria PGFN 985)
NJP entre PGFN e **Juizados Especiais** e outras possibilidades.
Objetivo: racionalização da atuação em demandas de massa – matéria de direito.
Interessante: vedação à transação, conciliação ou outro meio de autocomposição em matéria tributária.
ESCOPO LIMITADO. ULTRAPASSADO.

Maio, 2017
(**Portaria** PGFN 565)
Mutirões, inclusive mediante a celebração de NJPs – **lotes de temas**. Foco também na racionalização da atuação em demandas de massa.

3

4

Fevereiro, 2018
(Portaria PGFN 33)
Autorização ao Procurador para celebração do NJP visando à recuperação de débitos em tempo razoável ou obtenção de **garantias** em dinheiro + bens idôneos para substituição (inclusive penhora de faturamento).

Junho, 2018
(Portaria PGFN 37)
Autorização para **audiências** para esclarecer questões relativas a requerimentos administrativos ou processos judiciais; e **atendimento** imediato para esclarecer procedimentos ("não conclusivo").

5

6

Junho/Agosto, 2018:
(Portarias PGFN 360 and 515)
Modalidades específicas de NJP: Cálculos, cumprimento de decisões judiciais, desistência de recursos, prazos processuais e outros atos processuais (inclusive provas).
Vedações: dependência de outros órgãos, penalidade pecuniária, disposição de direito material ou custos à UF e extrapole o CPC.
Requisitos: autorização prévia do Procurador-Chefe da Regional e comunicação à CRJ.

Dezembro, 2018
(Portaria PGFN 742)
Modalidades específicas de NJP: Calendarização da EF, plano de amortização (120 – imposição/sugestão?), aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias, modo de constrição ou alienação de bens.
Requisitos: formalização e documentos.
Rescisão: não pagamento de 2 amortizações mensais, atos de esvaziamento patrimonial, falência, inaptidão CNPJ e descumprimento de cláusulas do NJP.

7

Novos desenvolvimentos e utilidade em especial após 2019 e 2020 com a transação...

NJP: Negócio Jurídico Processual

- **Propósito:** solucionar a disputa num prazo razoável perquirindo melhor e resultado mais útil.
- Maior diálogo
- **Requistos:** matérias de direito que permitem autocomposição, prévia autorização do Procurador-Chefe e comunicação à Coordenação de Representação Judicial (CRJ).
- **Papel do juiz:** poder de veto em caso de nulidade, abusividade ou vulnerabilidade
- **Restrições:** imposição de penalidades pecuniárias, disposição de direito material ou custos à UF, e extrapolar o CPC. Necessidade de autorização específica se depender de outra autoridade e/ou órgão.

Cálculos **Procedimentos e Calendarização** **Garantias**

Transação

1966

2019

53 anos depois...

Foco:
créditos de baixa recuperabilidade ou irrecuperáveis

CTN - Artigo 171

"Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário."

No meio do caminho, transações nos estados e municípios

- Escopo destas leis subnacionais:

- dúvidas na interpretação de lei,
- incertezas na aplicação de penalidades, e
- casos em que o êxito judicial do Fisco sobre a matéria é improvável.

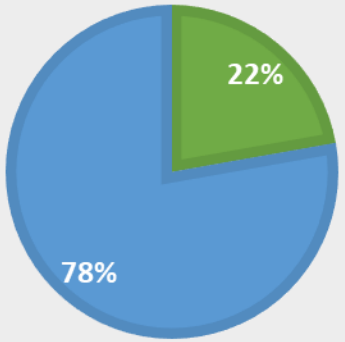

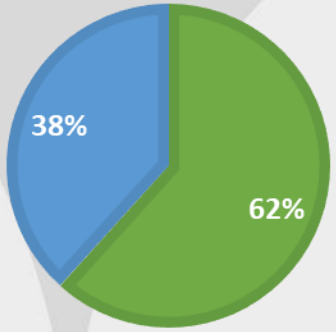

Estados Com Previsão de Transação
Sem Previsão de Transação
Municípios Com Previsão de Transação
Sem Previsão de Transação

Transação Federal

MP 899/19, Leis 13.988/20, 14.375/22 e outras Leis e Portarias

- **Racional**: Regularidade fiscal e contraponto ao "REFIS".
- **Fatores**: comportamento do contribuinte, (in)capacidade de pagamento, indicadores econômicos e solidez de garantias.
- **Benefícios**: prazo, descontos, moratória, curvas, negociação etc.

Resultados da transação

Transação regulariza R$ 263 bilhões no âmbito da dívida ativa

Pouco mais de 1 milhão de acordos de transação celebrados permitiram regularizar quase 3 milhões de inscrições

Publicado em 19/04/2022 09h39

Compartilhe:

A transação na dívida ativa, autorizada pela Lei n. 13.988/2020, permitiu a regularização de R$ 263 bilhões em quase 3 milhões de inscrições, totalizando 1,1 milhão de acordos celebrados.

A transação na dívida ativa da União se consolidou, ao longo de 2020, como política pública voltada à superação da crise econômico-financeira intensificada pela pandemia.

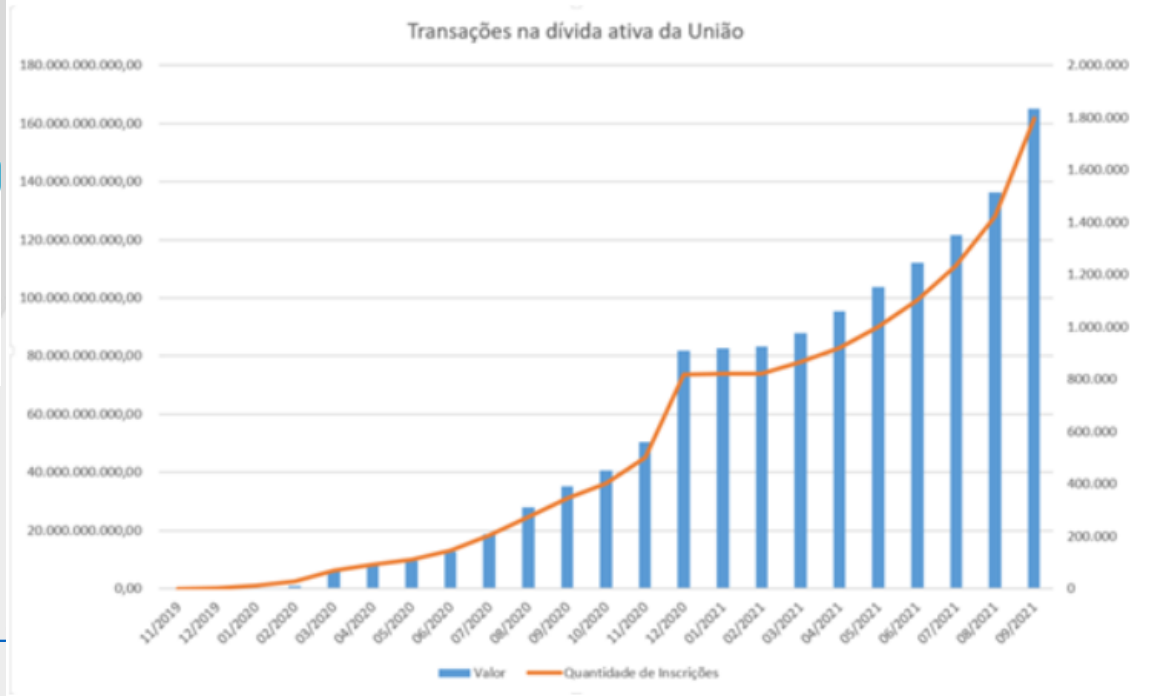

Fonte: https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/noticias/2022/transacao-regulariza-r-263-bilhoes-no-ambito-da-divida-ativa e http://www.garciaemoreno.com.br/informativo/18919/transacao_regulariza_r$_165_bilhoes_no_ambito_a_divida_ativa.html

Arbitragem tributária

Quórum qualificado: 41/81 senadores e 257/513 Deputados.

2009 — Teórica

2019 — Tudo que judicializado

2020 — Fatos e quantificação

2022 — Teórica

Projeto de Lei Complementar 469

- Mudanças no CTN
- *Status:* sem movimentação relevante desde 2015.

Projeto de Lei Ordinária 4.257

- Propostas associadas: Arbitragem tributária (foco em débitos judicializados e depositados, garantidos por seguro ou fiança) + Execução Administrativa.
- *Status:* mais avançada (CCJ) – troca de relator: Sen. Carlos Portinho

Projeto de Lei Ordinária 4.468

- Objetivo: Prevenir conflitos relacionados a fatos e quantificação de crédito. Restrição de matérias arbitráveis. Sem propostas associadas. Sem exigência de garantias.
- *Status:* Ainda na CAE

Projeto de Lei Complementar 17

- Mudanças no CTN
- *Status:* Audiência em 28/06/22 e regime de urgência

- **Ainda não em vigor – No Congresso Nacional**
- **Objetivo e Benefícios: Outra opção de solução heterocompositiva de disputas tributárias, com celeridade, tecnicidade e eficiência.**
- **Tribunal Arbitral x Jurisdição Regular – Ausência de concessões. Escolha das partes.**

Programas de estímulo ao *compliance* tributário

- **Modelo Pirâmide Regulatória de John Braithwaite** *("Carrots & sticks")*
(Oposição, Obrigação, Falta de diálogo e de correções preventivas, conflito e litigiosidade)

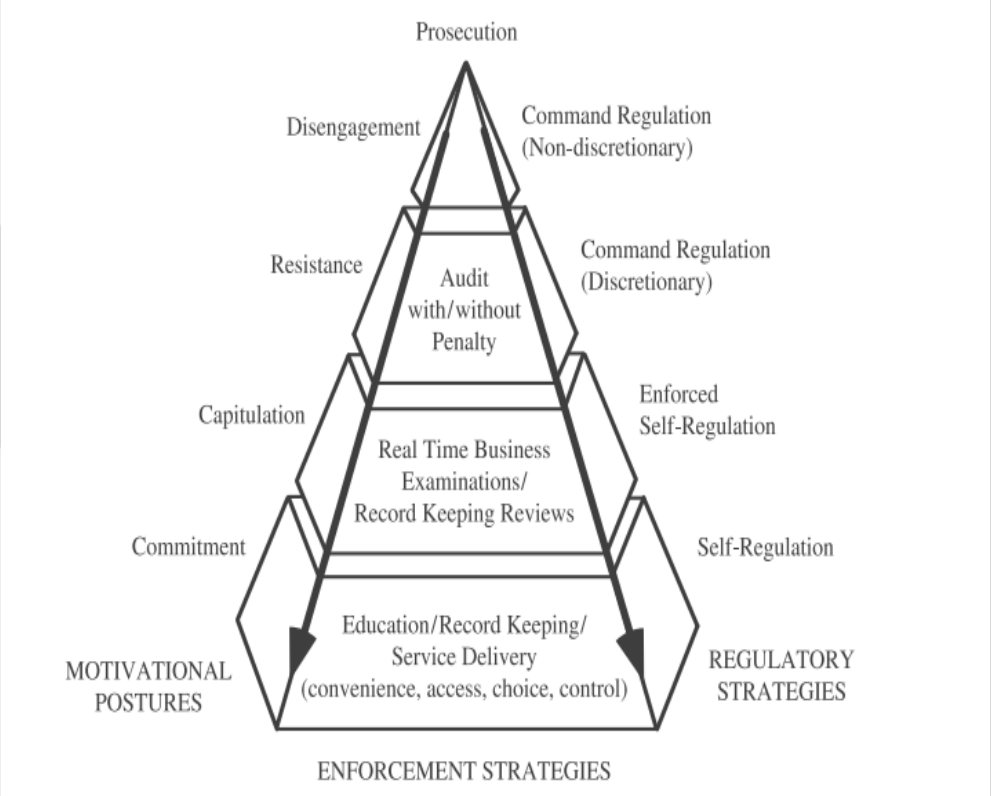

EXIGIBILIDADE: Atividade vinculada e compulsória, sob pena de Responsabilidade functional.

- **Modelo "Slippery Slope" de Erich Kirchler** *("Trust based")*
(Confiança, cooperação, transparência e diálogo com correções prevenivas)

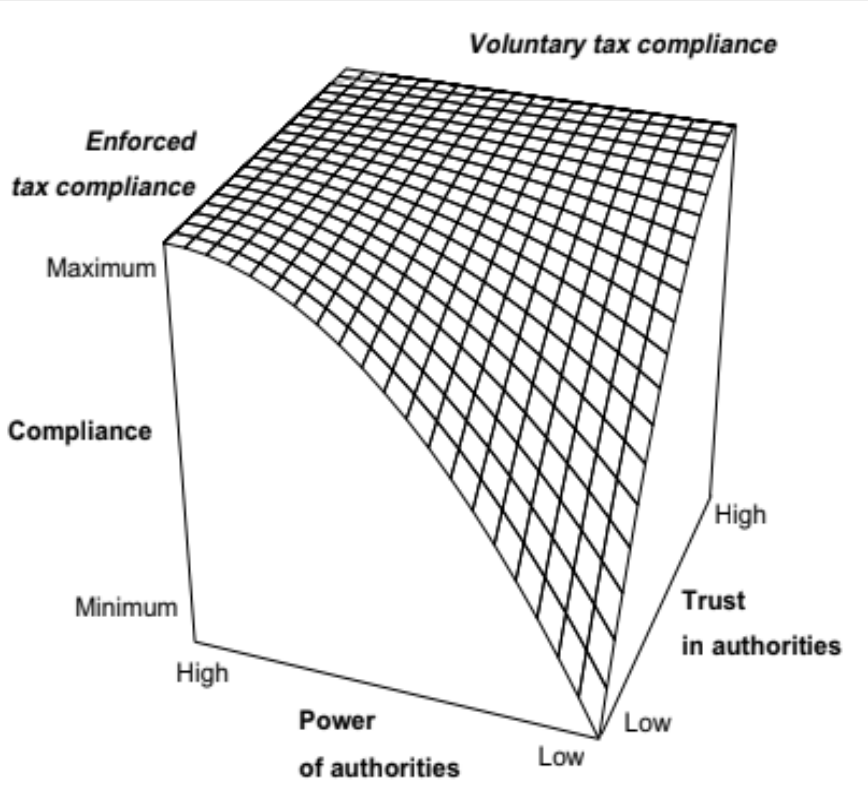

DIÁLOGO: Reunião ao final das fiscalizações.

Programas de estímulo ao *compliance* tributário

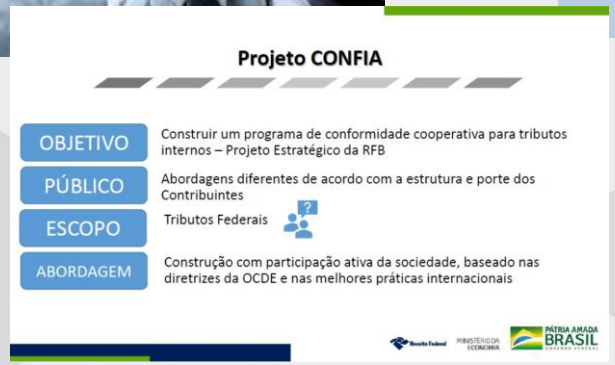

FEDERAL

Diálogo e Confiança

ESTADUAL

NOS CONFORMES

São Paulo

CONTRIBUINTE PAI D'ÉGUA

Ceará

CONTRIBUINTE ARRETADO

Alagoas

FESDT

Obrigada!

Andréa Mascitto
amascitto@pn.com.br
(11) 32478-628